



## AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

### ASSUNTO: RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 02/2019

Na data de 31 de janeiro de 2020, entre as 08 horas e 10 horas, está agendada para ocorrer a entrega dos envelopes para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019, para seleção de organização da sociedade civil de natureza privada sem fins lucrativos, com objetivo de estabelecer Termo de Colaboração para a celebração de parceria para a implantação de programa voltado para a preparação e inserção de adolescente ao mundo do trabalho, “Jovem aprendiz” com vistas a viabilizar formação técnico-profissional para adolescentes entre as idades de 14 a 17 anos, para obtenção do primeiro emprego e capacitação para uma futura vida profissional.

Em 27 de janeiro de do corrente ano, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** protocolou solicitação de esclarecimentos contra o Chamamento Público de nº 02/2019, questionando contra os fatos elencados abaixo:

*1- Referente ao disposto nos itens 11.2 e 11.3 do edital sobre o acompanhamento da de frequência dos adolescentes e desempenho escolar, questionamos se podemos atender de forma semestral?*

*2- Considerando que o valor mensal para os 32 aprendizes compete em R\$ 42.744,82 questionamos se o valor será atualizado no fato gerador da composição, ou seja com o aumento do salário mínimo federal, majoração da passagem municipal. Quanto aos demais valores da composição como deverá ser atualizado?*

*3- A cláusula 6.1.6 do termo de colaboração será aplicável apenas às obrigações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, correto?" Eventuais ônus gerados em casos em que restar comprovado, no*



*Judiciário, desvirtuamento das condições da atividade prática, ou, ainda, eventual assédio cometido exclusivamente nas dependências do local da atividade prática não serão de responsabilidade da contrata, correto?*

*4- A cláusula 6.1.9 do termo de colaboração exclui os aprendizes, certo? Se por ventura esse Pregoeiro entender que a referida cláusula se aplica aos aprendizes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos para o cumprimento de cota legal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, caberá à Entidade Sem Fins responder por atos dos aprendizes cometidos na capacitação prática realizada nas dependências e sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Se essa resposta for positiva, solicitamos a fundamentação jurídica.*

*5- A cláusula 6.1.10 do termo de colaboração, exclui os aprendizes, certo? Se por ventura esse Pregoeiro entender que a referida cláusula se aplica aos aprendizes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos para o cumprimento de cota legal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, como ficarão os eventuais casos em que restar comprovado, no Judiciário, desvirtuamento das condições da atividade prática, ou, ainda, eventual assédio cometido exclusivamente nas dependências do local da atividade prática?"*

*6- Deverão ser contratados apenas jovens que residam em Pilar do Sul? Caso não o valor disposto com transporte será suprido integralmente pela prefeitura?*

*7- Visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da vigência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o aprendiz não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas na Lei, entendemos que deverá ser inserido na minuta de contrato o parágrafo abaixo, para garantir o direito do aprendiz na conclusão o conteúdo do aprendizado.*

*"Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar a Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).*



*8- Consta na cláusula 25.12 que caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, contudo considerando que a contratada será empregadora dos aprendizes com obrigações legais e burocráticas, considerando ainda que a obrigação junto ao jovem foi adimplida pela contratada, sendo assim o valor de salário e benefícios e devido por parte do órgão cumpridor da cota.*

*Solicitamos ajuste para que caso haja penalidade que seja somente sobre o valor atribuído a entidade, ou seja sem englobar salário e decorrentes já direcionados ao aprendiz.*

Com isso, temos a esclarecer, respectivamente, o que se segue:

1 – No item 15.15. consta "Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório"; Portanto o acompanhamento semestral foge das expectativas do Poder Público, pelo critério de razoabilidade deverá ser mensal, para o fiel acompanhamento da Organização.

2 – Os reajustes estão previstos na cláusula 3.3 do Termo de Colaboração, onde descreve como motivações os casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, somente após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, podendo ser objeto de estudo quaisquer motivações relevantes que a organização possa solicitar via Processo Administrativo.

3 – A afirmação está correta.

4 – A cláusula 6.1.9 exclui os aprendizes, portanto, assim será entendido pela comissão de avaliação.

5 – A cláusula 6.1.10 do Termo de Colaboração não exclui os aprendizes, salvo se restar comprovado, no judiciário, desvirtuamento das condições da atividade prática, ou, ainda, eventual assédio cometido exclusivamente nas dependências do local da atividade prática, a responsabilidade atinente às supostas indenizações civis será entendida como subjetiva, nos demais casos listados, encargos



sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, prossegue objetiva a responsabilidade, considerando a atribuição da contratada.

6 – Deverão ser contratados apenas jovens que residam no município de Pilar do Sul-SP.

7 – Do ponto de vista jurídico poderia ser aceito, no entanto, administrativamente, a municipalidade não possui condições, atualmente, de executar o disposto indicado pela instituição, podendo ser objeto de levantamentos e estudos posteriores, conforme as necessidades durante a execução do Termo de Colaboração, a questão poderá ser estudada e objeto de eventual Termo Aditivo.

8 – O disposto na cláusula 25.12 do Edital, será avalizado em cotejo com o Decreto Municipal nº 3442/2018, com a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com o Manual De Orientação Para Formalização E Prestação De Contas De Termos De Colaboração, Fomento E Cooperação Entre A Administração Pública Municipal E As Organizações Da Sociedade Civil (disponível em: < <http://187.50.106.50/PortalDaTransparencia/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arq1013>>).

Diante do exposto, prevendo que todas as dúvidas foram sanadas, mantém, esta Administração Municipal, seus procedimentos.

Pilar do Sul, 30 de janeiro de 2019.

**RAFAEL BUENO RIBEIRO**  
**ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**